



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3662, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: Desafeta da destinação de área de preservação partes do imóvel Matriculado sob o 26.824 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da destinação de área de preservação, o imóvel com área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados), denominado de **Lote 01-B**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.150.566,502m** e **E 629.495,099m**; deste segue confrontando com a propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, com azimute de 168°39'57" por uma distância de 20,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 7.150.546,892m** e **E 629.499,030m**; deste segue confrontando com a propriedade da RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA com azimute de 258°39'57" por uma distância de 40,00m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 7.150.539,031m** e **E 629.459,810m**; deste segue confrontando com a propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, com azimute de 348°39'57" por uma distância de 20,00m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 7.150.558,641m** e **E 629.455,879m**; deste segue confrontando com a propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, com azimute 78°39'57" por uma distância de 40,00m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 120,00m. (Conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo), parte de um terreno urbano com área total de 64.818,45 m² (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado no loteamento denominado "VILA SÃO LUCAS", Bairro Ronda nesta cidade, conforme Matrícula nº 26.824 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em anexo.



LEI Nº 3662, DE 26.09.19

... 02

Art. 2º - Fica desafetado da destinação de área de preservação, o imóvel com área de 500,00 m² (Quinhentos metros quadrados), denominado de **Lote 01-C**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.150.552,608m** e **E 629.399,083m**; deste segue confrontando com a propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, com azimute de 169°21'47" por uma distância de 25,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 7.150.528,038m** e **E 629.403,698m**; deste segue confrontando com a propriedade da RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA com azimute de 259°21'46" por uma distância de 20,00m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 7.150.524,346m** e **E 629.384,041m**; deste segue confrontando com a propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, com azimute de 349°21'47" por uma distância de 25,00m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 7.150.548,917m** e **E 629.379,427m**; deste segue confrontando com a propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, com azimute de 79°21'47" por uma distância de 20,00m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 90,00m. (Conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo), parte de um terreno urbano com área total de 64.818,45 m² (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito metros e quarenta e cinco décimos quadrados), situado no loteamento denominado "VILA SÃO LUCAS", Bairro Ronda nesta cidade, conforme Matrícula nº 26.824 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em anexo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a destinação de área verde para área institucional, da área referida no artigo 1º (**Lote 01-B**), sendo o imóvel destinado para edificação da Unidade Básica de Saúde do loteamento "VILA SÃO LUCAS".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a destinação de área verde para área institucional, da área referida no artigo 2º (**Lote 01-C**), sendo o imóvel destinado à área institucional do loteamento "VILA SÃO LUCAS".

Art. 5º - Permanece o saldo do **Lote 01-A**, sendo 63.518,45 m² (sessenta e três mil, quinhentos e dezoito metros e quarenta e cinco décimos quadrados), constituído como área de preservação, conforme caracterizado na Matrícula nº 26.824.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3662, DE 26.09.19

... 03

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 26 de Setembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.